

## SUMÁRIO

[ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL](#)

[ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO](#)

[ANEXO III - CARTA DE ANUÊNCIA DO COLETIVO](#)

[ANEXO IV - PLANO DE AÇÃO](#)

[ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE COMPROMISSOS](#)

[ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA](#)

[ANEXO VII - CARTA DE ANUÊNCIA DA COORDENAÇÃO TÉCNICA](#)

[ANEXO VIII - CARTA DE ANUÊNCIA DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA](#)

[ANEXO IX - MODELO DE CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO](#)

[ANEXO X - MODELO DE TERMO DE DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA](#)

[ANEXO XI - FORMULÁRIO DE AÇÕES DE ACESSIBILIDADE](#)

[ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO DE AGENTE CULTURAL INDÍGENA](#)

[ANEXO XIII - AUTODECLARAÇÃO DE AGENTE CULTURAL NEGRO\(A/E\)](#)

[ANEXO XIV - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO](#)

[ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO DE AGENTE CULTURAL QUILOMBOLA](#)

[ANEXO XVI - LAUDO MÉDICO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA](#)

[ANEXO XVII - FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL](#)

[ANEXO XVIII - ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ](#)

[ANEXO XIX - DADOS CADASTRAIS E DOCUMENTOS DOS AGENTES NO MAPA CULTURAL](#)

[ANEXO XX - DADOS DA PROPOSTA NA FICHA DE INSCRIÇÃO](#)

[ANEXO XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[DOCUMENTO I - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E  
PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXX/202\_

NUP: XXXX.XXXX/202\_-XX

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O AGENTE CULTURAL ABAIXO DESIGNADO.

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada por sua Secretária, LUISA CELA DE ARRUDA COELHO, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF nº 005.170.153-74, residente e domiciliada nesta Capital e a (o) agente cultural:

Nome do agente cultural e C.P.F./C.N.P.J

Coletivo Cultural (se for o caso)

Endereço Completo

Conta Bancária

Contato(s)

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, VALOR, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL**

1.1. Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no [INDICAR NOME DO EDITAL], na categoria, [INDICAR NOME DA CATEGORIA] conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO], para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Plano de Ação e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

1.2. O presente termo terá o seguinte: valor, vigência, dotação orçamentária e fiscal:

VALOR

VIGÊNCIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FISCAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, tendo por fundamento inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos

termos da Lei Complementar Federal Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal Nº. 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Complementar Federal Nº 195/2022), no Decreto Federal Nº 11.453/2023 (Decreto do Fomento Nacional) e na Lei Estadual Nº 18.012/2022 (Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará e Sistema Estadual da Cultura).

Esse termo se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo a este vinculado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TEC, as partes assumem as seguintes obrigações:

##### 4.1 DA SECULT

- a) Transferir para a , conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula Primeira;
- b) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentadas pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- e) Analisar os documentos enviados pelo AGENTE CULTURAL para prestação de contas;
- f) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- g) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.
- h) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

##### 4.2 DO(A) AGENTE CULTURAL

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) aplicar os recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- e) Realizar a prestação de contas do objeto e financeira quando solicitada, conforme previsto no edital, na Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023, na Lei nº 18.012/2022 e neste instrumento.
- f) Veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e do Governo Federal e seus símbolos oficiais em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas expedido pela Assessoria de comunicação da SECULT - ASCOM e pelo Ministério da Cultura;
- g) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre

acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

h) Apresentar relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder a eventuais diligências;

i) Comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT, a apresentar no ato da prestação de contas financeira o extrato da conta bancária para que seja visto o nexo financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado com a SECULT;

j) Entregar o Relatório de Execução do Objeto quando solicitado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do fim da vigência do presente termo.

k) Fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado;

l) Apresentar a prestação de contas do projeto nos modelos e formatos informados pela SECULT;

m) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

n) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

o) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

p) Executar a contrapartida conforme pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no plano de ação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. As atividades executadas pelo AGENTE CULTURAL, objeto deste termo de execução cultural, serão monitoradas e acompanhadas pelo fiscal mencionado na cláusula primeira devidamente designado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento está disposto na cláusula primeira e terá seu início a partir da data de sua assinatura pela Secretária da Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo e o Plano de Ação correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL apresentar solicitação para a alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações neste instrumento poderão ser formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do agente cultural, nas seguintes hipóteses:

a) prorrogação automática por parte da Secult em razão do exato atraso na liberação dos recursos financeiros;

b) prorrogação, quando a Secult houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos:

c) atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto;

- d) erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento;
- e) alteração da classificação orçamentária;
- f) alteração do fiscal ou analista financeiro do instrumento.
- g) alteração do projeto sem modificação do valor do instrumento sem modificação do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secult, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado. Os remanejamentos inferiores ou iguais a 20% (vinte por cento) deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os remanejamentos superiores a 20% (vinte por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secult, que procederá com a formalização de apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As solicitações de aditivo, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

7.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do Termo de Execução Cultural serão liberados na forma prevista no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos deverão ocorrer por meio de transferências bancárias ou pagamentos em que seja possível a identificação do beneficiário final.

PARÁGRAFO QUARTO - Os termos poderão admitir a dispensa da exigência do parágrafo terceiro e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no plano de ação, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com a região onde se desenvolverão as ações culturais e a natureza dos serviços, devendo ser apresentados documentos comprobatórios de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia da SECULT.

PARÁGRAFO SEXTO - Ato do Secretário de Cultura disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONTAS

8.1. Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, de acordo com as informações obtidas in loco por parte da SECULT, por meio da apresentação de Relatório de Execução do Objeto e por meio do Relatório de execução financeira.

8.2. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como:

- Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.3. Caso a SECULT por qualquer motivo não possa realizar a visita para coleta de informações in loco, fica o agente cultural obrigado a realizar prestação de informações por meio do relatório de execução do objeto.

8.4. A SECULT elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.5. Após a apresentação o relatório de execução do objeto de que trata o item 8.3., a SECULT poderá:

- a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8.6. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

8.7. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.8. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.9. A não exigência da apresentação previamente dos documentos financeiros (ex: notas fiscais, recibos e extrato da conta) NÃO afasta a relevância de que o agente cultural guarde tais documentos por 10 (dez) anos, visto que podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

8.10. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.11. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- d) nos demais casos previstos na Lei 18.012/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a

realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;

II - devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA;

III - pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização do Mapa Cultura causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro recorrente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé.

IV - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas.

PARÁGRAFO QUINTO – As determinações previstas no parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO SEXTO – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TEC.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

---

Luisa Cela de Arruda Coelho  
SECRETÁRIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

---

AGENTE CULTURAL FOMENTADO  
(VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA)

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E  
PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO**

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só deverá ser utilizado após publicação do resultado PRELIMINAR referente às fases de Análise dos Documentos e de Análise de Mérito Cultural do projeto, e somente em casos em que a pessoa candidata considere a necessidade de pedido recurso à Comissão quanto à revisão de sua situação no referido certame. Orienta-se cortesia, objetividade e clareza, apresentando dados de ordem concreta quanto ao requerimento de revisão e/ou reconsideração por parte da Comissão competente.

Inscrição On:

Nome do(a) agente cultural:

Nome do projeto:

Telefone de contato:

E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do(a/e) agente cultural

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO III - CARTA DE ANUÊNCIA DO COLETIVO**

Nós, membros do coletivo

\_\_\_\_\_  
ANUÍMOS nossa participação no projeto ora submetido ao processo seletivo do EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA (LEI PAULO GUSTAVO), com o projeto

“ \_\_\_\_\_ ”. Para tanto, indicamos

o/a/e Sr.a/e \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, como representante e responsável pela proposta apresentada a este Edital junto à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT. O coletivo está ciente de que o(a/e) representante acima indicado(a/e) será responsável pelo projeto e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital, caso o projeto seja contemplado. O coletivo é composto pelas pessoas abaixo listadas e assinadas :

Fortaleza(CE) , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS POSTERIORMENTE À INSCRIÇÃO. EM HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

MEMBRO 2

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

MEMBRO 3

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONE PARA CONTATO: ( ) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

MEMBRO 4

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONE PARA CONTATO: ( )

\_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

MEMBRO 5

NOME: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONE PARA CONTATO: ( )

\_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA (LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO IV - PLANO DE AÇÃO**

**ATENÇÃO!!!**

ESTE DOCUMENTO SÓ SERÁ CONSIDERADO VÁLIDO SE TOTALMENTE PREENCHIDO, SEM DEIXAR ESPAÇOS EM BRANCO, E DEVIDAMENTE ASSINADO, COM RUBRICAS NAS PRIMEIRAS PÁGINAS E ASSINATURA NA ÚLTIMA.

\*\*\*As assinaturas assinadas de próprio punho devem ser digitalizadas. Assinaturas coladas, figuras ou similares não serão aceitas, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, em condições similares quanto à inviabilização do projeto. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural ou da pessoa responsável pela inscrição a conferência do documento antes da submissão da proposta.\*\*\* "

NOME DO/A/E AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

NOME DO/A/E REPRESENTANTE (SE PESSOA JURÍDICA):

CPF:

NOME DO PROJETO:

E-MAIL PRINCIPAL:

TELEFONE(S) PARA CONTATO:

Nº INSCRIÇÃO:

CATEGORIA:

DESCRIÇÃO DO OBJETO (descrever conforme ficha de inscrição):

VALOR TOTAL:

**METAS**

Ex.: Realização da formação ""x"" em audiovisual; Distribuição da obra ""x""; ação de acessibilidade; etc."

**MEIOS DE VERIFICAÇÃO**

Ex.: Press clipping; frequências de sala de aula; fotos; vídeos; links; arquivos srt; sites; jornais; etc."

**RESULTADOS ESPERADOS**

Alcance esperado com o resultado das metas. É quantitativo e qualitativo, tratando-se da expectativa de alcance por meio da meta informada. Ex.: Distribuição da obra ""x"" para circulação em ""X"" salas de cinema (janelas de exibição) e público estimado de X pessoas; Formar ""X"" estudantes em audiovisual; alcance de público PcD de X pessoas por meio das articulações com parceiro X; etc."

Descreva as ações de acessibilidade previstas (obrigatório):

Descreva como se dará a contrapartida social (obrigatório):

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**ATIVIDADE/AÇÃO**

(Ex.: Reuniões de pré-produção, realização das aulas, reunião com exibidora, etc.)

**ITENS DE DESPESA**

(Ex.: Facilitador(a/e), produção, alimentação, hospedagem, etc.)

**ETAPA**

Em que fase do ciclo do projeto essa ação se encaixa?

**ITENS E SERVIÇOS**

Itens adquiridos (somente bens de consumo) ou locados, serviços, contratações para a realização dessa atividade (se houver).

**VALOR TOTAL DO ITEM DE DESPESA (R\$)**

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES (POR ITEM DE DESPESA)**

MÊS 1

MÊS 2

MÊS 3

MÊS 4

MÊS 5

MÊS 6

MÊS 7

MÊS 8

MÊS 9

MÊS 10

MÊS 11

MÊS 12

**ASSINATURA DO/A/E AGENTE CULTURAL**

<Local>, <dia>/<mês>/<ano>

---

Assinatura do/a/e Agente Cultural

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E  
PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE  
COMPROMISSOS**

Eu, ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., expedida em ...../...../.....; inscrito(a) no CPF sob o nº....., responsável pelo projeto ....., concorrente neste edital, DECLARO que a proposta irá:

adotar obrigatoriamente ações ou recursos de acessibilidade;

cumprir todas as medidas necessárias junto a espaços públicos e privados para obter as autorizações e/ou cessões necessárias, sob pena de descumprimento do objeto pactuado;

observar, para fins de enquadramento da proposta como sendo da capital ou outro município cearense, além da documentação relacionada ao endereço de agente cultural, a composição da equipe básica (integralmente composta por residentes da região de planejamento na qual se insere o município) e da equipe técnica (composta de, pelo menos, 60% de residentes da mesma região). Obs.: Apenas na modalidade PESQUISA E PUBLICAÇÃO, os(as/es) três profissionais que assumirão as funções técnicas principais da proposta deverão ser integralmente de residentes da região de planejamento na qual se insere o município, além do restante da equipe técnica composta de, pelo menos, 60% de residentes da mesma região. Apenas na modalidade DISTRIBUIÇÃO, será considerado o município da empresa produtora cearense proponente ou da distribuidora cearense proponente.

nas modalidades FORMAÇÃO, CINECLUBES, FESTIVAIS E MOSTRAS e PESQUISA E PUBLICAÇÃO, contar com um percentual mínimo 75% de profissionais pagos com recursos deste Edital, que sejam cearenses ou residem no território do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos). Obs.: As funções de Coordenação Técnica (para as modalidades FORMAÇÃO, CINECLUBES, FESTIVAIS E MOSTRAS) e de Autor(a/e) (para a modalidade PESQUISA E PUBLICAÇÃO) devem ser obrigatoriamente exercidas por cearenses ou por pessoas que residem no território do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos.

quando for necessário, contratar profissionais que não sejam cearenses ou que não residem no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos), que devam ser naturais dos demais estados da região nordeste ou residentes em referido território há pelo menos (02) anos. Obs.: Nestes casos, no ato da prestação de contas, deverá ser apresentada a justificativa e os elementos comprobatórios (manifestação escrita de negativa e/ou recusa a proposta e/ou convite, etc.) da situação de ausência e/ou insuficiência de profissionais cearenses disponíveis para compor a ficha técnica do projeto. Essa previsão não se aplica para as funções de

coordenação técnica e autor(a/e). (obrigatório para todas as categorias, exceto para a modalidade DISTRIBUIÇÃO);

( ) na categoria I - Cursos livres de formação básica a partir de 100 horas/aula, realizar a proposta de curso obrigatoriamente em municípios do Ceará que não sejam a capital Fortaleza. Estou ciente de que não será autorizada substituição de municípios onde a proposta do curso será realizada.

( ) na categoria IX - Distribuição de longa-metragem, enviar proposta apenas por produtora cearense proponente que poderá distribuir o longa-metragem de sua responsabilidade ou ter contrato assinado com distribuidora cearense ou de outro Estado. Caso seja considerada distribuidora de outro Estado, é obrigatório que a mesma tenha distribuído e lançado pelo menos 02 (dois) longas-metragens no circuito comercial de salas de cinema no Brasil como nos demais segmentos de mercado;

( ) na categoria X - Distribuição de longas-metragens por distribuidora cearense, enviar proposta apenas por distribuidora cearense proponente, sendo obrigatório a mesma ter distribuído e lançado pelo menos 01 (um) longa-metragem no circuito comercial de salas de cinema no Brasil como nos demais segmentos de mercado;

( ) na modalidade DISTRIBUIÇÃO, não substituir diretor(a/e) do longa-metragem que será distribuído;

( ) na modalidade DISTRIBUIÇÃO, não substituir distribuidora contratada, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca por nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da Secult Ceará em relação à alteração contratual subjetiva e sejam preservadas as condições do contrato apresentado no ato da inscrição. Estou ciente de que não será aceita substituição de empresa produtora proponente que queira fazer distribuição de longa-metragem de sua responsabilidade.

( ) na modalidade CINEMAS, ter uma sala de cinema com estrutura já existente e comprovar a necessidade de manutenção, restauro e/ou reforma.

( ) ter agente cultural que não exerça apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deva exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta;

( ) observar a equidade de gênero e visar o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres;

( ) cumprir a contrapartida social prevista no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a/e) agente cultural

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Cédula de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_ e CPF  
sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de fazer prova junto à  
Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, que mantenho residência e domicílio no  
estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, de acordo com as regras deste  
Edital, e que resido atualmente no endereço na Rua (Av.)  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, apto \_\_\_\_\_,  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, Município:  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar  
na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Declarante

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO VII - CARTA DE ANUÊNCIA DA COORDENAÇÃO TÉCNICA**

Nós, \_\_\_\_\_ (Membro da Coordenação Técnica Geral), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, residente e com domicílio em \_\_\_\_\_ (endereço completo, com CEP); \_\_\_\_\_ (Membro da Coordenação Técnica), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, residente e com domicílio em \_\_\_\_\_ (endereço completo, com CEP); e \_\_\_\_\_ (Membro da Coordenação Técnica), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, residente e com domicílio em \_\_\_\_\_ (endereço completo, com CEP), ANUÍMOS para os devidos fins, junto à Secretaria de Cultura do Estado do Ceará - SECULT e demais órgãos competentes que somos os membros da COORDENAÇÃO TÉCNICA do projeto “ \_\_\_\_\_”, proposto por \_\_\_\_\_ (nome do/a/e agente cultural) e submetido ao processo seletivo do EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA (LEI PAULO GUSTAVO).

Declaramos ainda estarmos cientes de todos os termos e legislação aplicada ao instrumento convocatório, além de dar ciência de que prestar declaração falsa caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que, por tal crime, podemos ser responsabilizados(as/es), independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro da Coordenação Técnica Geral

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro da Coordenação Técnica

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro da Coordenação Técnica

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO VIII - CARTA DE ANUÊNCIA DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA**

Nós, \_\_\_\_\_ (Membro da Coordenação Técnica Geral), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, residente e com domicílio em \_\_\_\_\_ (endereço completo, com CEP); \_\_\_\_\_ (Membro da Coordenação Técnica), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, residente e com domicílio em \_\_\_\_\_ (endereço completo, com CEP); e \_\_\_\_\_ (Membro da Coordenação Pedagógica), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, residente e com domicílio em \_\_\_\_\_ (endereço completo, com CEP), ANUÍMOS para os devidos fins, junto à Secretaria de Cultura do Estado do Ceará - SECULT e demais órgãos competentes que somos os membros da COORDENAÇÃO TÉCNICA e PEDAGÓGICA do projeto " \_\_\_\_\_ ", proposto por \_\_\_\_\_ (nome do/a/e agente cultural) e submetido ao processo seletivo do EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA (LEI PAULO GUSTAVO). Declaramos ainda estarmos cientes de todos os termos e legislação aplicada ao instrumento convocatório, além de dar ciência de que prestar declaração falsa caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que, por tal crime, podemos ser responsabilizados(as/es), independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro da Coordenação Técnica Geral

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro da Coordenação Técnica

\_\_\_\_\_  
Assinatura do membro da Coordenação Pedagógica

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

## **ANEXO IX - MODELO DE CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**

### **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**

PRODUTORA: (INSERIR DADOS)  
DISTRIBUIDORA: (INSERIR DADOS)

CONSIDERANDO que a PRODUTORA é a responsável pela realização da obra audiovisual de longa-metragem denominada (INSERIR NOME DA OBRA), doravante denominada OBRA;  
CONSIDERANDO que a DISTRIBUIDORA se dispõe a distribuir a OBRA, fazendo a intermediação entre o conteúdo e o espectador, por meio da exibição da OBRA em salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos, em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e streaming e nos demais segmentos de mercado; As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Contrato de Distribuição, nos termos e condições abaixo definidos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato o licenciamento, à DISTRIBUIDORA, dos direitos de distribuição e comercialização da OBRA pelo prazo e no território estabelecidos neste contrato, e nas modalidades de exploração indicadas neste contrato.

1.2. Ambas as Partes se comprometem ao cumprimento do disposto no EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA - LEI PAULO GUSTAVO - SECULT CEARÁ, bem como de toda a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO**

2.1. A PRODUTORA licencia à DISTRIBUIDORA, de forma não-exclusiva, os direitos de distribuição e comercialização para a exploração da OBRA no seguinte segmento:

(INSERIR UM OU MAIS DE UM DOS SEGUINTE SEGMENTOS: salas de cinema comerciais; salas públicas; circuitos alternativos; projetos de distribuição de impacto; ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e streaming; demais segmentos de mercado)

2.2 Os direitos de distribuição da OBRA, no Brasil ou no exterior, nos mercados não listados acima serão exercidos pela PRODUTORA ou a quem ela designar;

2.3. A DISTRIBUIDORA, no exercício dos direitos ora licenciados, realizará em regime de melhores esforços, a comercialização da OBRA no segmento enunciado neste contrato;

2.4. A PRODUTORA, por meio deste contrato, autoriza a DISTRIBUIDORA a contratar e promover a divulgação, exibição, distribuição e comercialização da OBRA nas modalidades e territórios previstos no presente contrato, para ilimitado número de exibições em cada modalidade e no território previstos neste contrato, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

2.5. A DISTRIBUIDORA estabelecerá a estratégia de lançamento da OBRA para o segmento previsto neste contrato;

2.6. As partes, neste ato, declaram e concordam que a DISTRIBUIDORA poderá utilizar, isoladamente, fotografias, “clips”, imagens, personagens, trilha sonora, partes da OBRA e/ou quaisquer outros elementos que caracterizam e/ou integram a OBRA para fins promocionais e/ou de divulgação da OBRA, inclusive através da internet;

2.7. A PRODUTORA compromete-se a entregar a 1ª cópia e o Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA à DISTRIBUIDORA, para fins de cumprimento do objeto deste contrato.

2.8. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela DISTRIBUIDORA.

2.9. A DISTRIBUIDORA se compromete a realizar, no mínimo, 1 (uma) exibição gratuita da OBRA a título de Contrapartida Social para grupos determinados em escolas, universidades, pontos de cultura ou para projetos sociais, e 01 (uma) exibição gratuita da OBRA em mostra de audiovisual a ser realizada pela Secult Ceará em salas de cinemas da Rede Pública de Equipamentos Culturais da Secult.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERRITÓRIO E DO PRAZO

3.1. O licenciamento dos direitos de distribuição e comercialização sobre a OBRA, objeto do presente contrato, abrangerá todo o território nacional.

3.2. O prazo de vigência deste contrato inicia na data de sua assinatura e vai até a efetiva distribuição da OBRA.

#### CLÁUSULA QUARTA– DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. Pela distribuição da OBRA, a DISTRIBUIDORA fará jus à comissão de X% (DEFINIR PERCENTUAL) sobre a receita líquida de bilheteria, caso existente) a ser paga na forma acordada entre as partes; (ESSA É UMA SUGESTÃO. A FORMA DE REMUNERAÇÃO DA DISTRIBUIDORA DEVE SER ACORDADA ENTRE AS PARTES)

#### CLÁUSULA QUINTA– DOS MATERIAIS

5.1. A PRODUTORA compromete-se a entregar à DISTRIBUIDORA, ou a terceiro indicado por esta, quando solicitado, os materiais relativos à OBRA, necessários para sua distribuição e comercialização e imprescindíveis para a confecção do material técnico, inteiramente livres de quaisquer ônus de qualquer natureza;

5.1.1. A DISTRIBUIDORA devolverá os negativos ou cópias máster da OBRA à PRODUTORA, tão logo utilizados, ou quando do encerramento do prazo do presente contrato.

5.2. Resta claro que a DISTRIBUIDORA fica desde já autorizada pela PRODUTORA a agir junto ao(s) laboratório(s) onde os materiais da OBRA estejam depositados, com livre acesso.

5.3. Na hipótese de quaisquer materiais fornecidos pela PRODUTORA, apresentarem defeitos, a DISTRIBUIDORA dará ciência do fato à PRODUTORA, por escrito, para que sejam tomadas as medidas necessárias à sua substituição imediata.

5.4. A PRODUTORA colocará à disposição da DISTRIBUIDORA as matrizes de material publicitário da OBRA (cartazes, fotos coloridas, cromos, sinopse, fichas técnicas etc.) que já possuam para a DISTRIBUIDORA, que poderá utilizá-los como melhor lhe aprouver para garantir o cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS

6.1. No que tange às receitas advindas da exploração da OBRA, a DISTRIBUIDORA deverá informar à PRODUTORA, por intermédio de relatório próprio, trimestralmente, no primeiro ano após o lançamento da OBRA, e após, anualmente, as receitas auferidas e despesas efetuadas com a comercialização do

OBRA, determinando os valores cabíveis à PRODUTORA, valores estes que serão repassados, desde que já efetivamente recebidos pela DISTRIBUIDORA, em até XX dias após o envio de cada relatório.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS

7.1. A PRODUTORA deverá divulgar nos créditos iniciais, em cartela exclusiva, e nos créditos finais, as logomarcas da DISTRIBUIDORA, além daquelas obrigatórias por força legal ou contratual, nos termos do EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA - LEI PAULO GUSTAVO - SECULT CEARÁ.

#### CLÁUSULA OITAVA – REGISTRO/CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

8.1. A PRODUTORA procederá ao registro do presente contrato junto aos órgãos ou entidades que atualmente existem, bem como a eventuais outros que, no curso da vigência deste contrato, venham a ser criados notadamente junto à Agência Nacional de Cinema, visando à comercialização e distribuição da OBRA no segmento de mercado abarcado por este contrato, de acordo com a legislação vigente.

8.1.1. Todos os custos inerentes ao disposto nesta cláusula, assim como para fins de processamento e obtenção de Certificado de Classificação Indicativa, se necessário for, serão pagos pela PRODUTORA.

#### CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DA PRODUTORA

9.1. A PRODUTORA declara e garante o seguinte:

- (i) é detentora da totalidade dos direitos de autor e correlatos, necessários para a execução deste Contrato e para a plena distribuição, exploração e comercialização da OBRA;
- (ii) é a única e exclusiva responsável pela (i) contratação e pagamento do diretor da OBRA; (ii) aquisição e/ou locação de estúdios; (iii) orientação artística, técnica e comercial da OBRA; (iv) administração financeira e contábil da produção da OBRA; (v) coordenação e supervisão da produção da OBRA; (vi) contratação de serviços de assessoria financeira, contábil, legal e administrativa relativa à produção da OBRA; (vii) celebração de todos e quaisquer contratos necessários para a comercialização e distribuição da OBRA; e (viii) realização de todos os demais atos necessários à produção e exploração da OBRA;
- (iii) será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer direitos, salários e/ou créditos de qualquer natureza devidos às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na produção da OBRA e/ou a quaisquer terceiros que tenham prestado serviços relativos à OBRA, vendido produtos utilizados na produção da OBRA e/ou licenciado direitos sobre materiais utilizados na OBRA;
- (iv) tem o direito de celebrar o presente Contrato e que a celebração do presente Contrato não viola direitos de quaisquer terceiros (incluindo, mas não limitado, a roteiristas, atores, diretores e demais profissionais que participaram e/ou participarão, de qualquer forma, da produção da OBRA). Ademais, a celebração, entrega e cumprimento do presente Contrato pela PRODUTORA não viola quaisquer de seus documentos constitutivos ou qualquer contrato que obrigue a PRODUTORA ou quaisquer obrigações da PRODUTORA;
- (v) nenhuma outra autorização e/ou consentimento de qualquer pessoa, sociedade ou entidade são necessários para que a PRODUTORA celebre o presente Contrato e/ou outorgue os direitos objeto do presente para a DISTRIBUIDORA de acordo com o presente Contrato;

(vi) obteve todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e quaisquer outros documentos necessários para a celebração do presente Contrato e para a produção, exibição e/ou comercialização da OBRA;

(vii) obteve todos os documentos e celebrou todos os contratos necessários para a transferência de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais relacionados à OBRA, bem como para a utilização e exploração comercial de todas e quaisquer imagens utilizadas na OBRA e em todas as músicas utilizadas na OBRA, por meio de cessão, licenciamento, concessão e/ou qualquer outro meio em direito admitido, e que tais documentos e contratos permitem a livre utilização e comercialização da OBRA, total ou parcialmente, bem como a utilização promocional de todos e quaisquer nomes, imagens, figurinos, cenários, materiais de marketing, propaganda e publicidade partes da OBRA e quaisquer outros materiais e/ou elementos integrantes e/ou que caracterizem a OBRA;

(viii) a OBRA não caiu em domínio público e os direitos autorais relativos à OBRA são válidos no Território;

(ix) a OBRA se constitui de acordo com o EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA - LEI PAULO GUSTAVO - SECULT CEARÁ, e de acordo com todas as disposições legais aplicáveis;

9.2. As PARTES terão livre acesso a todas e quaisquer informações e documentos referentes à produção, distribuição, exploração e comercialização da OBRA, por meio de seus representantes legais e/ou de terceiros por elas designados, mediante aviso prévio enviado à outra parte.

9.3. Outrossim, fica eximida a DISTRIBUIDORA de toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito ao conteúdo da OBRA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO INADIMPLEMENTO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido mediante termo de distrato escrito e assinado por ambas as partes, desde que ambas estejam de acordo.

10.2. O inadimplemento de qualquer obrigação ora estabelecida, por qualquer das partes, que não possa ser resolvida amigavelmente, acarretará de pleno direito a rescisão do presente contrato, desde que no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação especificando a inadimplência apontada, a parte inadimplente não sane a mesma, respondendo pelas perdas e danos que a sua conduta ou omissão vierem a causar.

10.1.1. Entende-se por notificação toda e qualquer correspondência por escrito comprovadamente enviada pela parte interessada e recebida pela parte inadimplente, seja via correio, e-mail etc.;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

Fortaleza, XX/XX/XXXX.

---

PRODUTORA

Testemunha

Nome:

Ass.:

---

DISTRIBUIDORA

Testemunha

Nome:

Ass.:

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO X - MODELO DE TERMO DE DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da PRODUTORA/DISTRIBUIDORA \_\_\_\_\_ (Razão Social), CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA - LEI PAULO GUSTAVO - SECULT CEARÁ, assino referido Termo de Distribuição Própria do longa-metragem denominado \_\_\_\_\_, doravante denominado OBRA.

CONSIDERANDO que a PRODUTORA/DISTRIBUIDORA é a responsável pela OBRA e por sua distribuição;

CONSIDERANDO que a PRODUTORA/DISTRIBUIDORA se dispõe a distribuir a OBRA, fazendo a intermediação entre o conteúdo e o espectador, por meio da exibição da OBRA em salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos, em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e streaming e nos demais segmentos de mercado;

A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA declara que:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA realizará a distribuição e comercialização da OBRA pelo prazo e no território estabelecidos neste contrato, e nas modalidades de exploração indicadas nesta declaração.

1.2. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA se compromete ao cumprimento do disposto no EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA - LEI PAULO GUSTAVO - SECULT CEARÁ, bem como de toda a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO**

2.1. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA se compromete a realizar a distribuição da OBRA no(s) seguinte(s) segmento(s): (INSERIR UM OU MAIS DE UM DOS SEGUINTE(S) SEGMENTOS: salas de cinema comerciais; salas públicas; circuitos alternativos; projetos de distribuição de impacto; ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e streaming; demais segmentos de mercado).

2.2 A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA realizará em regime de melhores esforços, a comercialização da OBRA no(s) segmento(s) listado(s) acima.

2.3. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA realizará a divulgação, exibição, distribuição e comercialização da OBRA nas modalidades e territórios previstos no presente contrato, para ilimitado número de exibições em cada modalidade e no território previstos neste termo, durante o prazo de vigência do presente instrumento.

2.4. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA estabelecerá a estratégia de lançamento da OBRA para o(s) segmento(s) previsto(s) neste termo;

2.5. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA poderá utilizar, isoladamente, fotografias, “clips”, imagens, personagens, trilha sonora, partes da OBRA e/ou quaisquer outros elementos que caracterizam e/ou integram a OBRA para fins promocionais e/ou de divulgação do OBRA, inclusive através da internet;

2.6. A PRODUTORA compromete-se a entregar a 1ª cópia e o Certificado de Produto Brasileiro (CPB) da OBRA à DISTRIBUIDORA, para fins de cumprimento do objeto deste contrato.

2.7. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA se compromete a realizar, no mínimo, 1 (uma) exibição gratuita da OBRA a título de Contrapartida Social para grupos determinados em escolas, universidades, pontos de cultura ou para projetos sociais, e 01 (uma) exibição gratuita da OBRA em mostra de audiovisual a ser realizada pela Secult Ceará em salas de cinemas da Rede Pública de Equipamentos Culturais da Secult.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERRITÓRIO E DO PRAZO

3.1. O licenciamento dos direitos de distribuição e comercialização sobre a OBRA, objeto do presente contrato, abrangerá todo o território nacional.

3.2. O prazo de vigência deste termo inicia na data de sua assinatura e vai até a efetiva distribuição da OBRA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS

4.1. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA deverá divulgar nos créditos iniciais, em cartela exclusiva, e nos créditos finais, os nomes e logomarcas na forma definida no EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA - LEI PAULO GUSTAVO - SECULT CEARÁ.

#### CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO/CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

5.1. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA procederá todos os registros necessários para a correta exibição da OBRA, especialmente junto à Agência Nacional de Cinema, visando à comercialização e distribuição da OBRA no segmento de mercado abarcado por este termo, de acordo com a legislação vigente.

5.1.1. Todos os custos inerentes ao disposto nesta cláusula, assim como para fins de processamento e obtenção de Certificado de Classificação Indicativa, se necessário for, serão pagos pela PRODUTORA/DISTRIBUIDORA.

#### CLÁUSULA SEXTA– DAS GARANTIAS DA PRODUTORA/DISTRIBUIDORA

6.1. A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA declara e garante o seguinte:

(i) é detentora da totalidade dos direitos de autor e correlatos, necessários para a execução deste termo e para a plena distribuição, exploração e comercialização da OBRA;

(ii) é a única e exclusiva responsável pela (i) contratação e pagamento do diretor da OBRA; (ii) aquisição e/ou locação de estúdios; (iii) orientação artística, técnica e comercial da OBRA; (iv) administração financeira e contábil da produção da OBRA; (v) coordenação e supervisão da produção da OBRA; (vi) contratação de serviços de assessoria financeira, contábil, legal e administrativa relativa à produção da OBRA; (vii) celebração de todos e quaisquer contratos necessários para a comercialização e distribuição da OBRA; e (viii) realização de todos os demais atos necessários à produção e exploração da OBRA;

(iii) será única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer direitos, salários e/ou créditos de qualquer natureza devidos às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na produção da OBRA e/ou a quaisquer terceiros que tenham prestado serviços relativos à OBRA, vendido produtos utilizados na produção da OBRA e/ou licenciado direitos sobre materiais utilizados na OBRA;

(iv) tem o direito de celebrar o presente termo e que a celebração do presente termo não viola direitos de quaisquer terceiros (incluindo, mas não limitado, a roteiristas, atores, diretores e demais profissionais que participaram e/ou participarão, de qualquer forma, da produção da OBRA). Ademais, a celebração, entrega e cumprimento do presente termo pela PRODUTORA/DISTRIBUIDORA não viola quaisquer de seus documentos constitutivos ou qualquer contrato que obrigue a PRODUTORA/DISTRIBUIDORA ou quaisquer obrigações da PRODUTORA/DISTRIBUIDORA;

(v) nenhuma outra autorização e/ou consentimento de qualquer pessoa, sociedade ou entidade são necessários para que a PRODUTORA/DISTRIBUIDORA celebre o presente termo;

(vi) obteve todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e quaisquer outros documentos necessários para a celebração do presente termo e para a produção, exibição e/ou comercialização da OBRA;

(vii) obteve todos os documentos e celebrou todos os contratos necessários para a transferência de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais relacionados à OBRA, bem como para a utilização e exploração comercial de todas e quaisquer imagens utilizadas na OBRA e em todas as músicas utilizadas na OBRA, por meio de cessão, licenciamento, concessão e/ou qualquer outro meio em direito admitido, e que tais documentos e contratos permitem a livre utilização e comercialização da OBRA, total ou parcialmente, bem como a utilização promocional de todos e quaisquer nomes, imagens, figurinos, cenários, materiais de marketing, propaganda e publicidade partes da OBRA e quaisquer outros materiais e/ou elementos integrantes e/ou que caracterizem a OBRA;

(viii) a OBRA não caiu em domínio público e os direitos autorais relativos à OBRA são válidos no Território;

(ix) a OBRA se constitui de acordo com o EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA - LEI PAULO GUSTAVO - SECULT CEARÁ, e de acordo com todas as disposições legais aplicáveis;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1 A PRODUTORA/DISTRIBUIDORA é responsável pelo cumprimento das obrigações definidas neste termo e no EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA - LEI PAULO GUSTAVO - SECULT CEARÁ, sob pena das sanções ali previstas, além das dispostas na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este Termo, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

Fortaleza, XX/XX/XXXX.

---

PRODUTORA/DISTRIBUIDORA

Testemunha:  
Nome:  
Ass.:

Testemunha:  
Nome:  
Ass.:

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO XI - FORMULÁRIO DE AÇÕES DE ACESSIBILIDADE**

AÇÕES DE ACESSIBILIDADE PROPOSTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

TÍTULO DO PROJETO:

AGENTE CULTURAL:

O projeto propõe alternativas que garantam acessibilidade e fruição da proposta para pessoas com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora, intelectual ou multissensorial?

- (  ) NÃO  
(  ) SIM (identifique abaixo quais ações são propostas pelo projeto)  
(  ) LIBRAS  
(  ) BRAILLE  
(  ) AUDIODESCRIÇÃO  
(  ) ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS E ELEMENTOS (móveis, portas, rampas, equipamentos, abafador de ruídos, informativos etc.) para o acesso de pessoas com deficiência motora, com mobilidade reduzida, autismo e outras sensibilidades sensoriais.  
(  ) LEGENDAS PARA SURDOS E ENSURDECIDOS (LSE)  
(  ) OUTROS: \_\_\_\_\_

Descreva abaixo sobre como se darão as ações de acessibilidade propostas:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Local, data e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a/e) agente cultural

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO DE AGENTE CULTURAL INDÍGENA**

Declaro, para fins de inscrição no EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA (LEI PAULO GUSTAVO), que eu, \_\_\_\_\_, portador(a/e) do RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, sou indígena pertencente à comunidade \_\_\_\_\_, nascido(a/e) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ e residente no endereço \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

E assim, devidamente reconhecido (a/e) por 03 (três) lideranças ou associação indígena da aldeia da etnia da qual declaro pertencer, abaixo-assinadas, estou também ciente de que prestar declaração falsa caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro por falsidade ideológica e ficarei sujeito (a/e) às sanções prescritas no Código Penal e às demais medidas legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Cidade, dia, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa indígena

\_\_\_\_\_  
Nome da liderança 1:  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome da liderança 2:  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome da liderança 3:  
CPF: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E  
PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO XIII - AUTODECLARAÇÃO DE AGENTE CULTURAL  
NEGRO(A/E)**

Eu,

\_\_\_\_\_  
portador(a/e) do R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF de nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, declaro que sou preta(o/e) ou parda(o/e), conforme o  
quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –  
IBGE, para fins de inscrição no Edital. Estou ciente que, se for detectada falsidade  
desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação,  
caso minha proposta seja eventualmente selecionada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa negra

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO XIV - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome social), cujo nome de registro civil

é \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com residência e domicílio na \_\_\_\_\_.

Declaro que minha identidade de gênero é \_\_\_\_\_ (travestis, transexuais, transgêneros e não-binários).

Autorizo a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará a utilizar o meu nome social em publicações, exceto nos casos em que o nome civil seja necessário, e se for, seja colocado após o nome social, conforme a Lei Estadual N° 16.946/19, de 29 de julho de 2019.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” punível com reclusão de um a três anos, e multa, FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a/e) declarante

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO DE AGENTE CULTURAL QUILOMBOLA**

Declaro, para fins de inscrição no Edital, que eu,

\_\_\_\_\_ portador(a/e) do RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, sou quilombola pertencente à comunidade \_\_\_\_\_, nascido(a/e) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ e residente no endereço \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_.

E assim, devidamente reconhecido (a/e) por 03 (três) lideranças ou associação quilombola do quilombo da etnia da qual declaro pertencer, conforme assinaturas abaixo, estou também ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito (a/e) às sanções prescritas no Código Penal e às demais medidas legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Cidade, dia, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a/e) quilombola

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura da liderança 1:

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura da liderança 2:

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura da liderança 3:

CPF: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E  
PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO XVI - LAUDO MÉDICO PARA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA**

De acordo com os dispositivos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, da Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência - nº 13.146/2015 e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, lei nº 12.764/2012.

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
CID (Classificação Internacional de Doenças): \_\_\_\_\_

Assinale, a seguir, o tipo de deficiência da pessoa:

- (     ) Deficiência Auditiva
- (     ) Deficiência Física
- (     ) Deficiência Visual
- (     ) Deficiência Intelectual
- (     ) Deficiência Múltipla
- (     ) Inserir outros tipos de deficiência:

\_\_\_\_\_

Especifique / detalhe a condição da deficiência (aqui faremos um pequena nota explicativa):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo com CRM do Profissional de nível superior da área da  
saúde/Especialidade

Obs: Todos os campos são de preenchimento obrigatórios.

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO XVII - FORMULÁRIO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, OU razão social \_\_\_\_\_, n.º do CNPJ \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, responsável pelo projeto \_\_\_\_\_, observado especialmente o disposto no Edital, DECLARO que a proposta cumprirá como contrapartida social as seguintes ações:

---

---

---

---

---

---

---

Declaro, por fim, que tomo ciência de que o não cumprimento da contrapartida social acarretará no não cumprimento do objeto e ensejará as sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local, data e ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a/e) agente cultural

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E  
PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO XVIII - ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NO  
MAPA CULTURAL DO CEARÁ**

(para agentes culturais que ainda não possuem cadastro)

1. O Mapa Cultural do Ceará é a plataforma digital do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº18.012, de 01 de abril de 2022, que institui a Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará, dispondo sobre o Sistema Estadual da Cultura.
  - 1.1. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.
2. As dúvidas relacionadas ao Mapa Cultural e Lei Paulo Gustavo serão sanadas pelo e-mail [leipaulogustavo@secult.ce.gov.br](mailto:leipaulogustavo@secult.ce.gov.br) ou através do chat <https://bit.ly/SuporteMapaCE> no horário comercial, das 8 às 17 horas, de segunda a sexta, até o último dia de inscrição. Para mais informações sobre a Lei Paulo Gustavo, acesse o endereço eletrônico <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo>.
3. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, agente cultural deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que candidato(a/e) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural e no audiovisual.
4. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.
5. Para a inscrição de pessoa jurídica e coletivos faz-se necessário a criação do perfil da pessoa jurídica ou coletivo no Mapa Cultural, e este deve ser vinculado obrigatoriamente ao perfil da pessoa responsável pela inscrição (agente individual) na ficha de inscrição. Lembramos que primeiramente é necessário fazer o cadastro da pessoa física responsável pela inscrição (denominado Agente Individual no Mapa Cultural) e, utilizando a mesma conta, criar um novo perfil da pessoa jurídica ou coletivo (denominado Agente Coletivo no Mapa Cultural).

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E  
PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO XIX - DADOS CADASTRAIS E DOCUMENTOS DOS  
AGENTES NO MAPA CULTURAL**

1. Informações obrigatórias deverão ser preenchidas e/ou anexadas na página de inscrição.

a) DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO do projeto:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta;

II - Nome completo;

III - Nome artístico (caso haja);

IV - Nome social (em caso de pessoas trans, travestis e não-binárias);

V - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade), com data de expedição, órgão expedidor e UF do mesmo documento;

VI - Cópia da cédula de identidade (RG);

VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VIII - Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF, (emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>);

IX - Endereço residencial completo com CEP;

X - Município;

XI - Comprovante de endereço residencial emitido até 03 (três) meses, contados até a data de abertura das inscrições ou declaração de residência (Anexo VI);

XII - Comprovante de endereço residencial com data de pelo menos 02 (dois) anos, contados até a data de abertura das inscrições deste Edital;

XIII - Telefone fixo ou celular e e-mails;

XIV - Data de nascimento;

XV - Estado civil;

XVI - Gênero;

XVII - Orientação sexual;

XVIII - Raça/Cor/Etnia;

XIX - Pessoa com/sem deficiência.

b) DA PESSOA JURÍDICA agente cultural:

I - Nome da Razão Social;

II - Nome Fantasia;

III - Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Data de Fundação;

V - Código / Natureza Jurídica;

VI - Código / Atividade Principal;

VII - Endereço Comercial Completo, com CEP;

VIII - Município;

IX - Telefone fixo e celular;

X - E-mails;

XI - Dados do Dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e e-mails);

XII - Cópia da cédula de identidade (RG) do dirigente da instituição;

XIII - Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF, (emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>) do dirigente da instituição;

XIV - Comprovante de endereço residencial do dirigente da instituição:

I - emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição da proposta;  
ou

II - declaração de residência (Anexo VI) assinada pelo dirigente da instituição;

XV - Link e/ou anexo com portfólio da pessoa jurídica, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação de agente cultural descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural e no setor audiovisual nos últimos 02 (dois) anos;

XVI - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de ações culturais, com ênfase nas atividades de audiovisual, realizadas pelo(a/e) agente cultural (opcional);

XVII - Links para site ou blog de agente cultural (opcional);

XVIII - Links de vídeos de agente cultural, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

XIX - Outros links ou anexos que agente cultural julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional);

XX - Cópia do Cartão de CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp));

XXI - Plano de Ação (Anexo IV);

XXII - Declaração conjunta de compromissos (Anexo V);

XXIII - Comprovação das ações afirmativas (para os pontos de bonificação previstos no Edital);

XXIV - Formulário de Ações de Acessibilidade (Anexo XI);

XXV - Formulário de contrapartida social (Anexo XVII)

b.1.) Além dos documentos acima, devem ser apresentados obrigatoriamente, para PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS:

I - Cópia do estatuto da pessoa jurídica e suas últimas alterações, devidamente registrado;

II - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

b.2.) Além dos documentos acima, deve ser apresentado obrigatoriamente, para PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS:

I - Cópia do contrato social da pessoa jurídica e suas últimas alterações.

c) DA PESSOA FÍSICA agente cultural:

Deverá preencher e/ou anexar as mesmas informações e documentações obrigatórias listadas para o RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO e também:

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação de agente cultural descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural, com ênfase nas atividades ligadas ao audiovisual, nos últimos 02 (dois) anos;

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de ações culturais realizadas por agente cultural pessoa física (opcional);

III - Links para site ou blog de agente cultural (opcional);

IV - Links de vídeos de agente cultural, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

V - Outros links ou anexos que o(a/e) agente cultural julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional);

VI - Autodeclaração de Identidade de Gênero (Anexo XIV) (apenas para agentes culturais trans, travestis ou não binários que usam nome social);

VII - Plano de Ação (Anexo IV);

VIII - Declaração conjunta de compromissos (Anexo V);

IX - Comprovação das ações afirmativas (para as cotas previstas e para os pontos de bonificação previstos no Edital);

X - Formulário de Ações de Acessibilidade (Anexo XI);

XI - Formulário de contrapartida social (Anexo XVII).

Atenção!!! Para todos os documentos e anexos que necessitem de assinatura, serão considerados válidos apenas aqueles que tenham assinatura feita a punho e seja digitalizado/escaneado em sua totalidade ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Por fim, não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas.

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E  
PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO XX - DADOS DA PROPOSTA NA FICHA DE  
INSCRIÇÃO**

a) Para propostas das Categorias I - Cursos livres de formação básica a partir de 100 horas/aula e II - Cursos livres de capacitação técnica a partir de 150 horas/aula:

I - Título do projeto;

II - Objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedado a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Justificativa do projeto;

IV - Conteúdo programático e carga horária;

V - Detalhamento da metodologia pedagógica e de avaliação;

VI - Currículo da coordenação pedagógica;

VII - Ficha técnica da coordenação técnica e respectivos currículos;

VIII - Ficha técnica e currículo de facilitadores(as), professores(as) e/ou palestrantes;

IX - Carta de anuência da Coordenação Técnica e Pedagógica (Anexo VIII).

b) Para propostas da Categoria III - Criação de cineclubes:

I - Título do projeto;

II - Nome do Coletivo;

III - Data de fundação do Coletivo;

IV - Município em que realiza atividades;

V - Objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

VI - Justificativa do projeto;

VII - Ficha técnica da coordenação técnica e respectivos currículos;

VIII - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do coletivo descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;

IX - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação dos integrantes do cineclubes;

X - Carta de anuência do Coletivo (Anexo III);

XI - Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo VII).

c) Para propostas das Categorias IV - Mostras e V - Festivais:

I - Título do projeto;

II - Objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);

III - Justificativa do projeto;

IV - Ficha técnica da coordenação técnica e respectivos currículos;

V - Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo VII).

d) Para propostas da Categoria VI - Rodada de negócios:

- I - Título do projeto;
- II - Objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- III - Justificativa do projeto;
- IV - Proposta de programação com potenciais convidados/players e seus currículos;
- V - Ficha técnica da coordenação técnica e respectivos currículos;
- VI - Carta de anuência da Coordenação Técnica (Anexo VII).

e) Para propostas da Categoria VII - Pesquisa e publicação sobre cinema e audiovisual cearense (livro)

- I - Título do projeto;
- II - Objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- III - Justificativa do projeto;
- IV - Descrição conceitual sobre a obra e a perspectiva do(a/e) autor(a/e), com até 3.000 (três mil) caracteres;
- V - Ficha técnica da equipe e respectivos currículos (autor(a/e) e demais profissionais envolvidos);
- VI - Plano de desenvolvimento da pesquisa do livro (em caso de envio de texto parcial da obra);
- VII - Texto total ou parcial (pelo menos um terço) da obra.

f) Para propostas da Categoria VIII - Pesquisa e publicação sobre cinema e audiovisual cearense (sites ou revistas eletrônicas):

- I - Título do projeto;
- II - Objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- III - Justificativa do projeto;
- IV - Descrição conceitual sobre a proposta, com até 3.000 (três mil) caracteres;
- V - Ficha técnica da equipe e respectivos currículos (autor(a/e) e demais profissionais envolvidos);
- VI - Plano de desenvolvimento da pesquisa para conteúdo do site ou revista eletrônica.

g) Para propostas da Categoria IX - Distribuição de longa-metragem:

- I - Título do projeto;
- II - Objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- III - Justificativa do projeto;
- IV - Apresentação, de preferência em formato PDF, de estratégias de distribuição, com previsão de lançamento do longa-metragem para 2024, com quantidade mínima de salas, sessões previstas e municípios alcançados; estimativa de público; janelas de exibição e territórios; ações específicas de divulgação; estratégia de mídias sociais e imprensa; e referências de distribuição de outras obras com o mesmo perfil;
- V - Ficha técnica completa do longa-metragem escolhido para distribuição (ano de produção, gênero, direção e equipe, minutagem, sinopse);
- VI - Currículo do(a/e) diretor(a/e) do longa-metragem;
- VII - Link para visualização do longa-metragem (em versão finalizada ou primeiro corte);

- VIII - Perfil do público alvo e estratégia de alcance, até 2.000 (dois mil) caracteres;
- IX - Lista completa de festivais nacionais e internacionais em que o longa-metragem foi exibido/premiado (caso houver);
- X - Portfólio completo da distribuidora que irá executar o plano de distribuição proposto;
- XI - Contrato de distribuição entre agente cultural (empresa produtora) e empresa distribuidora, conforme modelo do Anexo IX.
- XII - Termo de distribuição própria (apenas para empresa produtora proponente que pretende distribuir longa-metragem de sua responsabilidade), conforme Anexo X.
- XIII - Comprovante de registro na Ancine da produtora cearense proponente e da distribuidora contratada.

h) Para propostas da Categoria X - Distribuição de longas-metragens por distribuidora cearense:

- I - Título do projeto;
- II - Objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- III - Justificativa do projeto;
- IV - Apresentação, de preferência em formato PDF, de estratégias de distribuição, com previsão de lançamento dos 03 (três) longas-metragens para 2024, com quantidade mínima de salas, sessões previstas e municípios alcançados; estimativa de público; janelas de exibição e territórios; ações específicas de divulgação; estratégia de mídias sociais e imprensa; e referências de distribuição de outras obras com o mesmo perfil;
- V - Ficha técnica completa dos 03 (três) longas-metragens escolhidos para distribuição (ano de produção, gênero, direção e equipe, minutagem, sinopse);
- VI - Currículo dos(as/es) diretor(as/es) dos 03 (três) longas-metragens;
- VII - Links para visualização dos 03 (três) longas (em versões finalizadas ou primeiro corte);
- VIII - Perfil do público alvo e estratégia de alcance, até 2.000 (dois mil) caracteres;
- IX - Lista completa de festivais nacionais e internacionais em que os 03 (três) longas-metragens foram exibidos/premiados (caso houver);
- X - Portfólio completo da distribuidora que irá executar o plano de distribuição proposto;
- XI - Contrato de distribuição entre agente cultural (distribuidora cearense) e as empresas produtoras cearenses dos 03 (três) longas-metragens, conforme modelo do Anexo IX.
- XII - Comprovante de registro na Ancine da distribuidora cearense proponente.

i) Para propostas da Categoria XI - Salas de cinema públicas:

- I - Título do projeto;
- II - Objeto do projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
- III - Justificativa do projeto;
- IV - Link e/ou anexo com relatório detalhado, preferencialmente em formato PDF, sobre as necessidades estruturais do espaço para sua manutenção, reforma ou restauro, com fotos atuais;
- V - Link e/ou anexo com portfólio completo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atividades da sala de cinema;
- VI - Ficha técnica completa dos profissionais envolvidos e respectivos currículos.

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E  
PESQUISA (LEI PAULO GUSTAVO)**

**ANEXO XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**EDITAL DE APOIO AO AUDIOVISUAL CEARENSE - DIFUSÃO, FORMAÇÃO E  
PESQUISA  
(LEI PAULO GUSTAVO)**

**DOCUMENTO I - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**I - IDENTIFICAÇÃO**

Data do preenchimento do Termo:

PERÍODO ABRANGIDO PELO RELATÓRIO:

DATA DE INÍCIO:

DATA DE FIM:

Apoiadora: Secretaria da Cultura do Estado do Ceará

Agente cultural apoiado(a/e) (pessoa jurídica ou pessoa física):

CPF ou CNPJ:

Nome do dirigente (em caso de pessoa jurídica):

CPF:

Nome do projeto:

Número do Termo de Execução Cultural:

Valor (R\$):

**II - INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

O OBJETO FOI REALIZADO NA CATEGORIA:

I – Cursos livres de formação básica para municípios do interior a partir de 100h/aula

II – Cursos livres de capacitação técnica a partir de 150 horas/aula.

III – Criação de cineclubes

IV - Mostras

V - Festivais

VI – Rodada de negócios

VII – Pesquisa e publicação sobre cinema e audiovisual cearense (livro)

VIII – Pesquisa e publicação sobre cinema e audiovisual cearense (sites ou revistas eletrônicas)

IX – Distribuição de longa-metragem

X – Distribuição de longas-metragens por distribuidora cearense

**ESCREVA LIVREMENTE COMO OCORREU O PROJETO**

**O OBJETO PLANEJADO FOI EXECUTADO?**

Sim

Não

Parcialmente

SE MARCOU "NÃO" OU "PARCIALMENTE", EXPLIQUE AQUI

**FORAM ENCONTRADAS DIFICULDADES PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES?**

Sim

Não

SE SIM, DESCREVA AS DIFICULDADES ENCONTRADAS

FORAM REALIZADAS ALTERAÇÕES OU ADAPTAÇÕES DAS AÇÕES?

Sim

Não

SE SIM, QUAIS? DESCREVA E JUSTIFIQUE EVENTUAIS ATRASOS, ADAPTAÇÕES E ALTERAÇÕES

AQUILO QUE VOCÊ ESPERAVA REALIZAR COM O PROJETO FOI ALCANÇADO?

BUSQUE DESCREVER COMO O PROJETO AFETOU PARTICIPANTES E O ESPAÇO ONDE FOI REALIZADO, APRESENTANDO OS RESULTADOS OBTIDOS E OS IMPACTOS GERADOS.

COMPROVAÇÃO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E AÇÕES REALIZADAS (FOTOS, VÍDEOS E OUTROS MATERIAIS COMPLEMENTARES)

LINK DIGITAL VÁLIDO PARA ACESSO AO PRODUTO FINALIZADO

III - MONITORAMENTO POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA

A AÇÃO TEVE PARTICIPAÇÃO DE MESTRE(A) DA CULTURA E/OU GRUPOS DE TRADIÇÃO POPULAR?

SIM, DE MESTRES(AS) OU GRUPOS CREDENCIADOS PELA SECULT

SIM, DE MESTRES(AS) OU GRUPOS NÃO CREDENCIADOS PELA SECULT

NÃO

SE SIM, INDICAR QUAIS MESTRES(AS) E/OU GRUPOS

A AÇÃO REALIZADA ABORDA MANIFESTAÇÃO CULTURAL AFRO-BRASILEIRA E/OU INDIGENA?

Sim

Não

SE SIM, INDICAR QUAL

A AÇÃO REALIZADA ABORDA ALGUMA OUTRA EXPRESSÃO, MANIFESTAÇÃO E TEMÁTICAS DE GRUPOS HISTORICAMENTE VULNERABILIZADOS SOCIALMENTE?

Sim

Não

SE SIM, INDICAR QUAL

IV - COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para as modalidades FORMAÇÃO, CINECLUBES, FESTIVAIS E MOSTRAS e DISTRIBUIÇÃO, serão considerados para a comprovação de cumprimento do objeto os seguintes itens: FOTOS, VÍDEOS (links para a plataforma), LINKS, CÓPIAS DE FICHA DE FREQUÊNCIA FÍSICAS E/OU VIRTUAIS (contendo nome completo e dados de identificação do participante, como RG ou CPF), COMPROVAÇÕES DA COMUNICAÇÃO (matérias em jornais, etc). Para a

modalidade PESQUISA E PUBLICAÇÃO, também será exigida a entrega do produto finalizado (livro ou publicação em sites/revistas eletrônicas). Para a modalidade DISTRIBUIÇÃO, será exigido também relatório de comercialização, com detalhamento de valores faturados e recebidos por mídia, por licenciamento, as comissões pagas, as despesas de distribuição, conforme definidos no contrato ou no termo, bem como indicar valores que caibam a todos os detentores de direitos, comissões, recuperação ou participações. Para todas as modalidades e categorias do Edital, deverão ser incluídos neste relatório links digitais válidos para fins de fiscalização e prestação de contas. Além disso, devem ser disponibilizados os meios de verificação das metas, das contrapartidas e das ações de acessibilidade.

#### V - CUMPRIMENTO DE METAS (EM COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE AÇÃO)

##### METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

META

MEIOS DE VERIFICAÇÃO

RESULTADOS ESPERADOS

RESULTADOS ALCANÇADOS

#### VI - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS COM RECURSOS DESTE EDITAL

ITEM DE DESPESA / DESCRIÇÃO

QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

FORNECEDOR

NOME

CPF/CNPJ

DATA DO PAGAMENTO

TOTAL (R\$):

#### VII - PERFIL DA FICHA TÉCNICA

##### PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS(AS) NO PROJETO

Lista de profissionais envolvidos/as/es

Função do/a/e profissional na equipe

(ex: artista, produtor(a), gestor(a), pesquisador(a), educador(a), técnico(a))

CPF

Município e estado de origem

Renda gerada para cada profissional

---

ASSINATURA DO/A/E AGENTE CULTURAL APOIADO(A/E)